

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

DISPENSA Nº ____/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE – CEP 49.530-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, DIOGO MENEZES MACHADO, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida em _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 92, I, da Lei nº 14.133/2021

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação, visando à prestação de serviços técnicos contínuos de desenvolvimento, hospedagem, manutenção, suporte, migração de dados, treinamento e gerenciamento do portal institucional do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, disponível no endereço eletrônico <https://consorcioagreste.se.gov.br/>, com módulos de transparência pública, acesso à informação, publicações oficiais, licitações, contratos, documentos institucionais e demais funcionalidades necessárias à adequação ao Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP/ATRICON.

1.2. O objeto compreende, no mínimo:

- a) desenvolvimento, manutenção, atualização e gerenciamento da homepage institucional do CPAC;
- b) disponibilização de sistema de gerenciamento de conteúdo – CMS, permitindo a criação, atualização, organização e publicação dinâmica de páginas, menus, notícias, imagens, vídeos, documentos e demais conteúdos institucionais;
- c) implantação, manutenção e suporte aos módulos institucionais, de transparência pública, acesso à informação, licitações, contratos, publicações oficiais e demais funcionalidades

necessárias;

d) hospedagem virtual de dados, arquivos e conteúdos do portal institucional;

e) migração dos dados, documentos, arquivos e informações atualmente existentes no portal do CPAC;

f) treinamento do pessoal responsável pelo gerenciamento, alimentação e atualização das informações no sistema;

g) suporte técnico em horário comercial, por telefone, e-mail, sistema de chamados, aplicativo de mensagens ou outro meio eletrônico formalmente aceito pela Administração;

h) manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa do portal, especialmente para atendimento das exigências legais e dos critérios de transparência pública.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, voltado ao funcionamento, atualização, hospedagem, manutenção e adequação permanente do portal institucional e de transparência pública do CPAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021

2.1. O presente contrato vincula-se, em sua plenitude, ao Termo de Referência Consolidado, à proposta da CONTRATADA, ao ato que autorizou a contratação direta, ao Instrumento Convocatório da Dispensa nº ____/2026 e aos demais documentos constantes do processo administrativo.

2.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõem o procedimento de contratação direta, especialmente o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os documentos de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021

3.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas demais normas de direito público aplicáveis, pela legislação civil e administrativa pertinente, pela Lei de Acesso à Informação, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando incidente, e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

3.2. A contratação decorre de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observada, por se tratar de consórcio público, a regra do art. 75, § 2º, conforme instrução constante dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODELO DE EXECUÇÃO

Art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021

4.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global mensal, mediante remuneração mensal fixa, abrangendo os serviços ordinários de hospedagem, manutenção, suporte, atualização, gerenciamento, migração, treinamento e demais funcionalidades previstas no Termo de Referência.

4.2. A execução ocorrerá de forma contínua, durante a vigência contratual, mediante disponibilização do portal, hospedagem, suporte, manutenção, treinamento, migração, gerenciamento técnico e atendimento às demandas encaminhadas pelo CPAC.

4.3. Os serviços serão prestados, em regra, de forma remota, por se tratar de solução tecnológica baseada em ambiente web, hospedagem, suporte, manutenção e gerenciamento eletrônico do portal.

4.4. Quando necessário, poderão ocorrer atividades presenciais na sede do CPAC, especialmente para reuniões técnicas, treinamento, alinhamento de implantação, validação de funcionalidades, levantamento de dados ou outras providências indispensáveis à adequada execução do objeto.

4.5. As solicitações da CONTRATANTE poderão ser realizadas por e-mail, telefone, sistema de chamados, aplicativo de mensagens ou outro meio eletrônico formalmente aceito pela fiscalização.

4.6. A CONTRATADA deverá observar, no mínimo, a seguinte rotina de atendimento:

- a) receber as demandas encaminhadas pelo CPAC;
- b) confirmar o recebimento das solicitações;
- c) classificar a demanda conforme urgência, complexidade e impacto;
- d) executar as providências técnicas necessárias;
- e) submeter ajustes relevantes à validação da Administração, quando necessário;
- f) comunicar a conclusão da demanda;
- g) manter registro dos atendimentos realizados;
- h) apresentar relatório mensal simplificado, quando solicitado.

4.7. A manutenção corretiva compreende a correção de falhas, erros, bugs, indisponibilidades, inconsistências de funcionamento, problemas de visualização, links quebrados, erros de carregamento, falhas de acesso, problemas de publicação e demais ocorrências que comprometam o regular funcionamento do portal.

4.8. A manutenção preventiva compreende a adoção de medidas destinadas a reduzir riscos de falhas, incluindo atualização de componentes, verificação de segurança, conferência de backups, monitoramento básico do ambiente, revisão de funcionalidades e correção preventiva de vulnerabilidades identificadas.

4.9. A manutenção adaptativa e evolutiva compreende ajustes necessários para adequação do portal a novas exigências legais, recomendações dos órgãos de controle, critérios de transparência pública, melhorias de usabilidade, atualização tecnológica, compatibilidade com navegadores e dispositivos, desde que compatíveis com o escopo e a mensalidade contratada.

4.10. Demandas que impliquem desenvolvimento extraordinário, criação de sistemas complexos não previstos, integração com bases externas não especificadas ou alteração substancial do objeto dependerão de análise prévia da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REEQUILÍBRIO

Art. 92, V, X e XI, da Lei nº 14.133/2021

5.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal fixo de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global estimado de R\$ _____ (_____), correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses.

5.2. A remuneração mensal fixa abrange todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive hospedagem, suporte, manutenção, equipe técnica, ferramentas, softwares, licenças, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, backups, recursos tecnológicos e demais despesas correlatas, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo expressa previsão legal e contratual.

5.3. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado adotado para a contratação, mediante aplicação do INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo legal e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

5.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, após regularmente atestada a execução do objeto, liquidada a despesa e inexistindo pendência imputável à CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando cabíveis, na forma da legislação aplicável.

5.5. Não se aplica à presente contratação a repactuação de preços, por não se tratar de serviço

contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo regular do requerimento devidamente instruído com os documentos comprobatórios pertinentes, admitida diligência para complementação da instrução, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o atendimento integral da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em valor fixo, correspondente à adequada execução dos serviços contratados no período de referência, observadas as disposições deste contrato e do Termo de Referência.

6.2. O pagamento mensal ficará condicionado:

- a) à apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao período de execução;
- b) à comprovação da regular prestação dos serviços no mês de referência;
- c) à apresentação de relatório mensal simplificado das atividades executadas, quando exigido pela fiscalização;
- d) ao ateste do fiscal ou gestor do contrato quanto à regular execução do objeto;
- e) à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigíveis;
- f) à inexistência de falhas graves não sanadas que comprometam o funcionamento do portal.

6.3. A liquidação da despesa observará a legislação aplicável e os procedimentos internos da CONTRATANTE.

6.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contado a partir da data em que ocorrer por último: a) o ateste do fiscal ou gestor do contrato; b) o protocolo regular da nota fiscal/fatura; c) a entrega integral da documentação exigida.

6.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

6.6. Poderá haver glosa total ou parcial da fatura quando constatadas falhas na execução, atraso injustificado, indisponibilidade indevida, ausência de suporte, não atendimento das demandas contratadas ou descumprimento dos padrões mínimos definidos neste contrato e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.7. Notas fiscais com inconsistências, ausência de documentação obrigatória ou divergência de informações serão devolvidas para regularização, suspendendo-se a contagem do prazo de pagamento até a correção das pendências.

6.8. O pagamento observará a ordem cronológica prevista na Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA

Art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando cabível e justificado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da necessidade administrativa, a natureza contínua do serviço e a vantagem para a Administração.

7.2. A execução terá início a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem inicial de serviço, conforme definido pela Administração.

7.3. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos mínimos de atendimento:

- a) confirmação de recebimento de solicitação: até 1 (um) dia útil;
- b) correção de falha crítica que impeça acesso ao portal: até 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo caso fortuito, força maior ou falha de terceiro comprovada;
- c) correção de falha parcial que comprometa módulo específico: até 2 (dois) dias úteis;
- d) publicação ou ajuste simples de conteúdo, quando solicitado à CONTRATADA: até 2 (dois) dias úteis;
- e) criação ou ajuste de página simples: até 3 (três) dias úteis;
- f) implantação ou ajuste de módulo previsto neste contrato e no Termo de Referência: prazo a ser definido conforme complexidade, mediante alinhamento com a fiscalização;
- g) migração inicial dos dados do site atual: preferencialmente em até 30 (trinta) dias após a ordem de serviço, conforme volume e qualidade dos dados existentes;
- h) treinamento inicial: preferencialmente em até 15 (quinze) dias após a implantação ou liberação do ambiente administrativo.

7.4. O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente: a) de forma provisória, mediante verificação preliminar da disponibilidade do portal e dos serviços prestados; b) de forma definitiva, após análise do fiscal ou gestor do contrato quanto à conformidade da execução, atendimento das demandas, suporte prestado, regularidade do ambiente e apresentação da nota fiscal/fatura.

7.5. A CONTRATADA deverá manter o portal disponível em tempo integral, ressalvadas interrupções programadas para manutenção, atualização, migração, falhas de internet, indisponibilidades de provedores, eventos de força maior ou situações alheias ao controle da

CONTRATADA devidamente justificadas.

7.6. As manutenções programadas que possam impactar o funcionamento do portal deverão ser comunicadas previamente ao CPAC, sempre que possível.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CPAC, conforme declaração de compatibilidade orçamentária e financeira constante dos autos.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE

CLÁUSULA NONA – DOS RISCOS RELEVANTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Art. 92, IX, da Lei nº 14.133/2021

9.1. Considerando a natureza comum, o baixo valor estimado e a reduzida complexidade da contratação, não foi elaborado Mapa de Riscos em documento apartado, conforme justificativa constante dos autos, sem prejuízo da identificação, no Termo de Referência e neste contrato, dos principais riscos operacionais relacionados à execução do objeto.

9.2. Para fins de adequada gestão e fiscalização contratual, foram identificados como riscos relevantes da execução:

- a) indisponibilidade do portal institucional;
- b) perda, corrupção ou indisponibilização de dados;
- c) falhas de segurança da informação;
- d) atraso na migração, implantação ou adequação do portal;
- e) dificuldade de alimentação do sistema pelos usuários indicados pelo CPAC;
- f) não atendimento aos critérios de transparência pública aplicáveis;
- g) inconsistência nos módulos de receitas, despesas, licitações, contratos, recursos humanos, SIC/e-SIC, atos normativos ou documentos institucionais;
- h) dependência excessiva da CONTRATADA para atividades simples de publicação e atualização;
- i) falhas na rotina de backup;
- j) descontinuidade injustificada dos serviços.

9.3. Os riscos identificados deverão ser mitigados por meio de suporte técnico contínuo,

realização de backups periódicos, treinamento dos usuários indicados pelo CPAC, controle de acesso, acompanhamento pela fiscalização contratual, registro de chamados, validação das funcionalidades implantadas, apresentação de relatórios mensais quando exigidos, manutenção de canal de comunicação com a CONTRATADA e previsão de glosa ou sanção em caso de descumprimento contratual.

9.4. A identificação dos riscos acima possui caráter gerencial, preventivo e operacional, destinando-se a orientar a execução, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, não constituindo matriz formal de alocação de riscos para fins de recomposição automática do equilíbrio econômico-financeiro, salvo quando eventual evento superveniente for expressamente reconhecido pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DO OBJETO

Art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021

10.1. Não será exigida garantia contratual de execução para a presente contratação, considerando o valor estimado, a natureza comum do serviço, a execução mensal e a possibilidade de controle por medição, ateste, glosa e aplicação de sanções.

10.2. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção, suporte técnico, correções, ajustes, atualizações e restabelecimento do funcionamento do portal, sem ônus adicional, dentro dos limites do objeto contratado, sempre que constatada falha, indisponibilidade, erro de sistema, inconsistência de publicação ou desconformidade técnica imputável à solução fornecida.

10.3. A CONTRATADA deverá manter rotina de backup dos arquivos e dados do portal, com periodicidade compatível com o risco e o volume de atualizações, devendo possibilitar a recuperação de dados em caso de falha técnica, perda acidental ou incidente.

10.4. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá assegurar ao CPAC o acesso, exportação, cópia ou transferência dos dados, arquivos, conteúdos e documentos hospedados no portal, de forma organizada e sem retenção indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, INCLUSIVE RESERVA DE CARGOS

Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar gestor e/ou fiscal do contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto;

- c) validar layouts, módulos, publicações e funcionalidades, quando necessário;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- e) registrar ocorrências e solicitar correções;
- f) atestar as notas fiscais quando constatada a regular execução;
- g) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais;
- h) disponibilizar documentos, atos e informações a serem publicados;
- i) comunicar à CONTRATADA falhas, inconsistências ou indisponibilidades identificadas;
- j) zelar pela correta utilização das credenciais e acessos administrativos fornecidos.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e deste contrato;
- b) manter o portal institucional em funcionamento regular;
- c) prestar suporte técnico em horário comercial;
- d) realizar manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva;
- e) realizar a migração dos dados do site atual;
- f) disponibilizar hospedagem com espaço mínimo de 10 GB;
- g) permitir a criação de até 10 contas de e-mails institucionais;
- h) treinar os usuários indicados pelo CPAC;
- i) adotar medidas de segurança da informação e proteção de dados;
- j) manter backups periódicos;
- k) corrigir falhas e inconsistências no prazo ajustado;
- l) manter sigilo sobre informações acessadas;
- m) apresentar relatório mensal, quando solicitado;
- n) manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- o) responder por danos causados ao CPAC ou a terceiros em decorrência de falha ou culpa na execução contratual;
- p) assegurar a regularidade de licenças, softwares, plugins e demais componentes utilizados;
- q) permitir a exportação ou transferência dos dados do portal ao final do contrato;
- r) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do contrato;
- s) observar e cumprir, durante toda a execução contratual, se for o caso, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como outras normas específicas que lhe sejam aplicáveis.

11.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos

causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HOSPEDAGEM, DOS MÓDULOS E DAS FUNCIONALIDADES MÍNIMAS

12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar hospedagem virtual de dados e arquivos do portal, contemplando, no mínimo:

- a) espaço mínimo de 10 GB; b) possibilidade de criação de até 10 contas de e-mails institucionais;
- c) servidor próprio, dedicado, VPS, nuvem ou solução equivalente, com disponibilidade em tempo integral; d) ambiente compatível com o volume de documentos e acessos do CPAC; e) recursos de segurança e backup; f) proteção contra perda de dados; g) painel ou suporte técnico para administração básica dos recursos contratados.

12.2. A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes módulos e funcionalidades:

- a) página inicial; b) localização; c) estrutura organizacional; d) fale conosco; e) notícias; f) fotos e vídeos; g) e-SIC; h) acesso à informação; i) acessibilidade; j) FAQ – perguntas frequentes; k) publicação de leis, decretos, portarias, resoluções e demais documentos institucionais; l) Diário Oficial ou área específica de publicações oficiais; m) integração com mídias sociais; n) licitações e contratos; o) divulgação de gestores e fiscais de contratos; p) ouvidoria ou canal eletrônico de comunicação, quando aplicável; q) mapa do site; r) política de privacidade e proteção de dados; s) identificação do encarregado ou responsável pelo tratamento de dados pessoais, quando informado pelo CPAC.

12.3. A solução deverá contemplar módulos de transparência e acesso à informação, compreendendo, entre outros:

- a) receitas e despesas; b) recursos humanos; c) folha de pagamento; d) quitação da folha; e) quantitativo de cargos e salários; f) licitações e contratos; g) diárias e passagens; h) cronologia de pagamentos; i) almoxarifado e patrimônio; j) planejamento e prestação de contas; k) relatórios de gestão fiscal; l) balanços e demonstrações contábeis; m) Lei Orçamentária Anual – LOA, quando aplicável ao CPAC; n) Plano de Contratações Anual – PCA, quando existente; o) regulamentos internos; p) relação de licitantes e contratados sancionados, quando houver; q) relação/lista de fiscais de contratos; r) demais módulos necessários ao atendimento das exigências legais, da Lei de Acesso à Informação, da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos critérios de transparência pública aplicáveis.

12.4. A solução deverá contemplar, sempre que disponibilizadas as informações pelo CPAC,

área específica para documentos e informações típicas dos consórcios públicos, incluindo: protocolo de intenções; estatuto do consórcio; contratos de rateio; contratos de programa, quando existentes; ata de eleição dos atuais dirigentes; atas da assembleia geral; relação dos entes consorciados, com indicação dos municípios integrantes; e demais documentos institucionais próprios da natureza jurídica do consórcio público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Art. 92, XVIII, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021

13.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidores formalmente designados para as funções de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficando designado como **gestor do contrato** o servidor **EVANILSON SANTANA SANTOS**, inscrito no CPF nº **000.XXX.XXX-44**, e como **fiscal do contrato** a servidora **MARIANA COSTA BARBOSA**, inscrita no CPF nº **072.XXX.XXX-99**, ou, na ausência ou impedimento, por seus respectivos substitutos formalmente designados.

13.2. A gestão e a fiscalização observarão o modelo definido no Termo de Referência e, no âmbito de suas atribuições, compreenderão, no mínimo: acompanhamento da execução do objeto; registro de ocorrências; verificação da disponibilidade, qualidade e regularidade dos serviços; solicitação de ajustes, correções e complementações; validação de publicações e funcionalidades, quando necessário; ateste das notas fiscais, quando constatada a regular execução; e adoção de providências quanto a glosas, penalidades, prorrogação ou rescisão, quando cabíveis.

13.3. A gestão contratual poderá se valer de ordens de serviço, solicitações eletrônicas, e-mails, relatórios mensais de atendimento, registros de chamados, prints, links, evidências de funcionamento, checklist de módulos e funcionalidades e registros de indisponibilidade, quando houver.

13.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal simplificado, quando exigido pela fiscalização, contendo, no mínimo: descrição dos serviços executados no período; demandas atendidas; ajustes, atualizações e manutenções realizadas; eventuais indisponibilidades registradas e providências adotadas; status de hospedagem, backup e suporte; e pendências existentes, quando houver.

13.5. Verificada qualquer inconsistência, falha de execução, descumprimento de prazo, vício, defeito, indisponibilidade indevida ou cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá solicitar

esclarecimentos e correções, determinar o refazimento, promover glosa dos valores correspondentes e adotar as demais medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos.

13.6. Admite-se a contratação de terceiros para apoio técnico às atividades de gestão e fiscalização, com a finalidade de subsidiar os agentes designados, sem prejuízo da responsabilidade dos servidores formalmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO, DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas de segurança, confidencialidade, controle de acesso e uso restrito das informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual.

14.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre credenciais, dados administrativos, documentos internos e informações sensíveis; adotar boas práticas de segurança da informação; realizar backups periódicos; comunicar imediatamente ao CPAC qualquer incidente de segurança, indisponibilidade relevante, perda de dados ou acesso indevido; não compartilhar informações do CPAC com terceiros sem autorização; e preservar a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados.

14.3. Os conteúdos, documentos, imagens, dados e informações institucionais inseridos no portal pertencem ao CPAC, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da execução contratual, salvo autorização expressa.

14.4. A CONTRATADA será responsável por garantir a regularidade do uso de sistemas, temas, plugins, fontes, imagens, elementos gráficos, códigos, bibliotecas, ferramentas, softwares e quaisquer outros insumos utilizados na execução do objeto, respondendo por eventuais violações a direitos autorais, propriedade intelectual ou licenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021

15.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a natureza, a gravidade da infração, os prejuízos causados e as circunstâncias do caso concreto.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes

penalidades:

- a) advertência, quando constatadas falhas leves, sanáveis e que não comprometam substancialmente a execução do objeto;
- b) multa, nos percentuais e condições previstos neste contrato, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial, descumprimento de prazos, indisponibilidade indevida do portal, ausência de suporte, falha não corrigida ou execução em desacordo com os padrões mínimos exigidos;
- c) impedimento de licitar e contratar, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando a conduta da CONTRATADA demonstrar maior gravidade ou prejuízo à Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente diante de condutas graves que comprometam a confiança, a boa-fé, a segurança da informação, a continuidade do serviço ou a regularidade da contratação.

15.3. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de multa moratória, observada a seguinte gradação, calculada sobre o valor da parcela mensal inadimplida ou da obrigação especificamente descumprida:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias úteis: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento);
- b) atraso de 6 (seis) a 10 (dez) dias úteis: multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 7,5% (sete vírgula cinco por cento);
- c) atraso superior a 10 (dez) dias úteis: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis, inclusive glosa e eventual extinção contratual.

15.4. Caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, o descumprimento reiterado das obrigações assumidas, a prestação de serviços em desconformidade com as especificações pactuadas ou qualquer outra infração administrativa prevista em lei, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, observados os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.5. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá haver glosa total ou parcial dos valores devidos, proporcionalmente à parcela não executada, executada com atraso, prestada de forma defeituosa ou em desconformidade com as obrigações contratuais, especialmente nos casos de inexecução, atraso injustificado, indisponibilidade indevida, falha não corrigida, ausência de suporte ou descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

15.6. A aplicação de multa não impede que a Administração recuse os serviços executados em desconformidade, determine sua correção, promova glosa dos valores indevidos e adote as medidas necessárias à reparação integral dos prejuízos causados.

15.7. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela

Administração à CONTRATADA, compensadas na forma legal ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021

16.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, os requisitos e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, quando cabível.

16.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.3. Constituem motivos para extinção contratual, sem prejuízo de outros previstos em lei: não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações; atraso injustificado no início da execução; paralisação injustificada dos serviços; descontinuidade indevida do portal institucional; descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço; falhas graves de segurança da informação; perda, retenção ou indisponibilização indevida de dados do CPAC; razões de interesse público, devidamente justificadas; e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Art. 94 da Lei nº 14.133/2021

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação e a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência, do Instrumento Convocatório, da proposta da CONTRATADA, das demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos

ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal aplicável.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

20.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida apenas para atividades acessórias, tais como infraestrutura de hospedagem, datacenter, serviços de nuvem, segurança, registro de domínio, certificação digital ou outros serviços técnicos complementares, desde que:

- a) previamente autorizada pelo CPAC, quando aplicável;
- b) não implique transferência da responsabilidade integral pela execução contratual;
- c) não comprometa a segurança, a qualidade, o controle e a fiscalização do objeto;
- d) permaneça a CONTRATADA responsável por todos os serviços, falhas, obrigações e entregas perante o CPAC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Ribeirópolis/SE, ____ de _____ de 2026.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC
DIOGO MENEZES MACHADO**

**Presidente
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____